



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ano: 2021, nº 164

**Edição Extraordinária**

Disponibilização: segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Publicação: terça-feira, 31 de agosto de 2021

### Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador José James Gomes Pereira  
**Presidente**

Desembargador Erivan José da Silva Lopes  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Ronaldo Maique Araújo Braga  
**Diretor-Geral**

Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n. - Centro Cívico  
Teresina/PI  
CEP: 64000-920

**Contato**  
(86) 2107-9807  
[djepub@tre-pi.jus.br](mailto:djepub@tre-pi.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência ..... 1

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2021 TRE/PRESI/DG/STI, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui e regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades judiciais e administrativas durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral do Piauí dispõe de instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes para atender de forma telepresencial às partes, advogadas ou advogados, membros do Ministério Público e cidadãs ou cidadãos;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Conselho Nacional de Justiça sobre os requisitos para atendimento à Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a implantação do serviço de "Balcão Virtual",

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí o atendimento telepresencial do público externo, por meio de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual.

Parágrafo único A Secretaria do Tribunal e as Zonas Eleitorais realizarão o atendimento por meio do Balcão Virtual na forma disciplinada na Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, utilizando ferramenta que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, durante o horário de atendimento ao público, sem necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 2º O Balcão Virtual atenderá questões atinentes à atividade judiciária-forense oriundas do público externo, compreendido por advogadas/advogados e partes atuantes nos processos judiciais em trâmite nos respectivos graus de jurisdição.

Art. 3º A ferramenta de videoconferência a ser disponibilizada pelo TRE-PI para utilização no atendimento por meio do Balcão Virtual possibilitará a comunicação entre a interessada ou interessado e a unidade de atendimento, em tempo real, bastando acessar o link correspondente, constante da relação disponibilizada na página do sítio institucional do TRE-PI na Internet.

§ 1º O atendimento referente aos processos em tramitação no 2º grau será efetivado por servidoras designadas ou servidores designados pela Secretaria Judiciária.

§ 2º O atendimento referente aos processos em tramitação no 1º grau (Cartórios Eleitorais) será efetivado por servidoras designadas ou servidores designados pela Juíza ou Juiz Eleitoral da correspondente Zona Eleitoral.

§ 3º As servidoras designadas ou servidores designados para atuarem junto ao Balcão Virtual prestarão o atendimento inicial às partes e advogadas/advogados, podendo convocar outras servidoras ou outros servidores da unidade para participação imediata, conforme venha a ser o teor da matéria, ou realizar agendamento para complementação do atendimento realizado.

Art. 4º Nos gabinetes das magistradas e magistrados do 2º grau (Presidente, Corregedora ou Corregedor e Juízas/Juízes-Membros), o Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento por videoconferência, aberta a partir de solicitação no canal divulgado na página institucional do TRE-PI na Internet.

§ 1º O interessado deverá informar no formulário de solicitação os dados de identificação e selecionar o gabinete para a qual deseja obter atendimento.

§ 2º O atendimento ocorrerá exclusivamente durante o horário regular de atendimento ao público dos gabinetes dos membros da Corte.

§ 3º O atendimento virtual deverá ser agendado pelo gabinete correspondente, preferencialmente, para o mesmo dia da solicitação, seguindo a ordem cronológica das solicitações.

Art. 5º Compete à interessada ou ao interessado observar as condições técnicas necessárias a regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando o Tribunal isento de responsabilidade quanto ao equipamento e conexão por ele utilizados.

Art. 6º O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exige que a advogada ou advogado ou a parte apresente um documento original com foto, os quais serão cientificados de que o atendimento virtual poderá ser gravado.

Art. 7º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para processos eletrônicos, ou pelos demais canais disponíveis, em se tratando de processos físicos.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte operacional à implantação do Balcão Virtual e de sua utilização pelos servidores do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional Eleitoral, em se tratando de 2º e 1º graus, respectivamente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 5, de 26 de março de 2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

(Assinado eletronicamente)

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **ÍNDICE DE ADVOGADOS**

## **ÍNDICE DE PARTES**

## **ÍNDICE DE PROCESSOS**